

**TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DE OBRAS PARTICULARES,**  
**LOTEAMENTOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

**2009**

**CAPÍTULO I**

**OBRAS**

**SECÇÃO I**

**EXECUÇÃO DE OBRAS**

**Artigo 1º.**

- 1) - Taxas em função do prazo, Por cada 30 dias ou fracção ..... € **4,40**
- 2) - Taxas em função da superfície (área bruta), de medida linear ou da unidade (a acumular com a do número anterior):
- a) - Para construção até 150 m2, por metro quadrado..... € **0,90**
  - b) - Para construção até 250 m2, por metro quadrado..... € **1,40**
  - c) - Para construção com mais de 250 m2, por metro quadrado.... € **3,30**
  - d) - Para construção de espaços industriais incluindo armazéns de produtos químicos e outros ligados à indústria, por metro quadrado .... € **0,90**
  - e) - Em qualquer construção, áreas reservadas a garagens (para um máximo de 30 m2 por fogo), por metro quadrado ..... € **0,80**
  - f) - Abertura, modificação ou fechamento de vãos ou ampliação de fachadas principais, quando não impliquem a cobrança de taxas previstas nas alíneas a) a e), por cada metro quadrado ou fracção de fachada alterada ..... € **0,80**
  - g) - Terraplenagens, escavações ou outras alterações da topografia local que não possuam natureza exclusivamente agrícola, excepto quando necessárias à implantação de edifícios e de arranjos exteriores a estes, cujo projecto de arquitectura e projecto de estabilidade ou projecto de escavação e contenção periférica estejam aprovados pela Câmara, por cada 100 m2 ou fracção ..... € **6,50**

**h)** – Para construção, ampliação, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou de vedação e, ainda, de outras vedações, provisórias ou definitivas, por metro linear ou fracção:

- h.1 ) – Confinantes com a via pública..... **€ 0,80**
- h.2) – Não confinantes com a via pública..... **€ 0,40**

**i)** – Demolição de edifícios:

- i.1) – Por cada um..... **€ 19,60**
- i.2) – Acresce por piso..... **€ 3,40**

## SECÇÃO II

### OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA OU DE TERRENOS DO DOMÍNIO PÚBLICO OU, AINDA, DO DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL

#### Artigo 2º.

- Com resguardos ou tapumes - por cada período de 30 dias ou fracção:
  - 1) - Por piso do edifício por eles resguardado e por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras ..... **€ 0,70**
  - 2) - Por metro quadrado ou fracção da superfície a ocupar ..... **€ 0,80**

#### Artigo 3º.

- Outras Ocupações:
  - 1) - Com andaimes - por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida por tapume) por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção ..... **€ 0,70**
  - 2) - Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas, fora dos resguardos ou tapumes, por metro quadrado ou fracção e por cada 30 dias ou fracção ..... **€ 1,10**
  - 3) - Veículos pesados, gruas, guindastes, ou semelhantes, e contentores, por cada período de 30 dias ou fracção e por cada um ..... **€ 13,10**

## SECÇÃO III VISTORIAS

### Artigo 4º. <sup>a)</sup>

Vistorias para emissão de:

1) – Licenças de utilização, com exclusão das referidas nos nº.s 2 e 3, ou para efeitos de constituição da propriedade horizontal, incluindo deslocação e remuneração de peritos e outras despesas:

- a) – Por cada uma ..... **€ 29,50**
- b) – Por cada fogo e ou unidade de ocupação, além de dois (não contam as garagens e os anexos), acresce..... **€ 3,40**
- c) – Acresce, pela verificação dos requisitos necessários à constituição da propriedade horizontal, nos casos de acto isolado, conforme nº.2, conjugado com o nº.1 do artigo 24º. do presente Regulamento, por cada fracção..... **€ 3,40**

2 – Licenças de utilização para serviços de restauração e de bebidas..... **€ 32,50**

3 – Para licença de exploração de instalações de armazenamento de combustíveis; e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional:

- a) – Vistorias normais ..... **€ 28,50**
- b) – Vistorias periódicas ..... **€ 28,50**
- c) – Repetição de vistorias para verificação de condições impostas  
..... **€ 28,50**

---

<sup>a)</sup> Aprovado pela Câmara Municipal em 23/02/2004 e pela Assembleia Municipal em \_\_\_\_\_.

**SECÇÃO IV**  
**UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**

**Artigo 5º. a)**

**1 – Licenças para utilização:**

1) - Para edifícios novos, reconstruídos, ampliados ou alterados, quando da alteração resultem modificações importantes nas suas características:

- a) - Por cada fogo ou unidade de ocupação ..... **€ 4,20**
- b) - Acrescem por cada 50 metros quadrados ou fracção da superfície global dos pisos, acresce ..... **€ 2,50**

2) – De estabelecimentos para serviços de restauração e ou de bebidas, por cada um:

- a) - Simples ..... **€ 6,50**
- b) - Com salas ou espaços destinados a dança ..... **€9,80**
- c) - Com instalações destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados ..... **€ 13,10**

3 – Licenças por cada utilização diferente da do uso fixado:

- a) -De garagens para qualquer outro tipo de ocupação ..... **€ 3,30**
- b) – De outros tipos de utilização para qualquer outro fim..... **€ 5,30**

**2 – Licenças para exploração de:**

Instalações de armazenamento de combustíveis e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados em redes viárias regional e nacional ..... **€ 34,20**

**CAPÍTULO II**  
**LOTEAMENTOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO, INFRA-ESTRUTURAS E**  
**COMPENSAÇÕES**

**SECÇÃO I**  
**LOTEAMENTOS**

**Artigo 6º.**

São devidas as seguintes taxas:

1 – Pela concessão de alvarás de loteamento:

- a) – Taxa de emissão..... **€ 65,00**
- b) – Por cada lote..... **€ 16,30**
- c) – Por cada fogo ou unidade de ocupação (não contam garagens nem anexos)..... **€ 6,50**

2 – Por alterações ao loteamento ou ao alvará:

- a) – Por cada aditamento ao alvará ..... **€ 32,50**
- b) – Por cada lote abrangido pela alteração..... **€ 3,40**

**SECÇÃO II**  
**OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

**Artigo 7º.**

São devidas as seguintes taxas pela realização de obras de urbanização:

1) – Em função do prazo fixado para a sua conclusão:

- a) – Por período até seis meses..... **€ 19,50**
- b) – Por período superior a seis meses, até um ano..... **€ 32,50**
- c) – Por período superior a um ano, por cada ano ou fracção..... **€ 45,50**

2) – Em função de arruamentos a construir ou a remodelar incluindo estacionamento e passeios), que integrem a operação de loteamento ou se destinem a servir conjuntos ou aldeamentos turísticos e ocupações industriais, por metro quadrado de arruamento..... **€ 1,90**

3) – Pela vistoria a realizar para efeitos de recepção das obras de urbanização..... **€ 65,00**

**SECÇÃO III**  
**INFRA-ESTRUTURAS**

**Artigo 8º.**

São devidas taxas por infra-estruturas, de acordo com a seguinte fórmula, quando, por força da operação de loteamento, o município as tenha de realizar, modificar ou reforçar:

$$T.M.U. = \left( \sum_{i=1}^4 A_i \times U_i \right) \times L \times I \times C \times K$$

onde:

A – é a área bruta dos diferentes usos;

U – é um índice dependente do uso das diferentes áreas, a saber:

U1 = 1.00 - uso comercial/serviços;

U2 = 0,60 – uso habitacional;

U3 = 0,50 – uso turístico;

U4 = 0,30 – outros usos.

L – é o índice de localização:

L = 1 – zonas situadas dentro dos perímetros da vila de Alcanena e da sede da freguesia de Minde;

L = 0,5 – zonas situadas dentro dos perímetros das restantes sedes de freguesia;

L = 0,4 – zonas situadas em outros lugares.

I – é o coeficiente de afectação de realização de infra-estruturas dado pela expressão:

$$I = 1 - \sum_{i=1}^4 C_i$$

onde:

C<sub>i</sub> – é o coeficiente de incidência:

C1 = 0,20 – arruamento;

C2 = 0,07 – rede de abastecimento de água;

C3 = 0,15 – rede eléctrica;

C4 = 0,08 – rede de saneamento, sendo C<sub>i</sub> = 0, no caso de já existirem as

referidas infra-estruturas;

C – é o custo unitário fixado anualmente para as habitações de renda limitada; e

K – é uma constante de correcção da fórmula igual a 0,02.

**SECÇÃO IV**  
**COMPENSAÇÕES**

**Artigo 9º.**

Compensação a pagar à Câmara Municipal por terrenos não cedidos, quando o prédio a lotear já estiver servido pelas infra-estruturas ou não se justificar nele a localização de qualquer equipamento público:

- 1) – Loteamentos no sede do município e na sede da freguesia de Minde, por metro quadrado de área de terreno não cedida..... **€ 26,20**
- 2) – Loteamentos nas sedes de freguesia não incluídas no nº.1, por metro quadrado de área de terreno não cedidas..... **€ 13,10**
- 3) – Loteamentos nas povoações não abrangidas pelos nºs 1 e 2, por metro quadrado de área de terreno não cedida..... **€ 6,50**

**Artigo 10º.**

Compensação a pagar à Câmara Municipal por lugares de estacionamento em falta, nos casos previstos no artigo 36º. do Regulamento:

- Por cada um..... **€ 974,20**

### CAPÍTULO III SERVIÇOS DIVERSOS

#### Arigo 11º.

Taxas pela inscrição de técnicos:

- 1) – Para subscrever projectos e ou dirigir obras..... **€ 75,10**
- 2) – Renovação trienal..... **€ 19,50**

#### Artigo 12º. <sup>a)</sup>

Taxas pela prestação dos seguintes serviços:

- 1) – Fornecimento de reprodução de desenhos ou plantas topográficas em papel de cópia, ou semelhante:
  - a) – Até formato A4 ..... **€ 3,00**
  - b) – De formato A3 ..... **€ 4,00**
  - c) – Formatos superiores, por m2 (sendo contado como 1 m2 a fracção que o exceder) ..... **€ 6,60**
  
- 2) – Averbamento de processos em nome de novos titulares:
  - a) – Sendo de obras particulares..... **€ 16,30**
  - b) – Sendo de loteamentos e obras de urbanização..... **€ 32,80**
  - c) – Sendo de instalações de armazenamento de combustíveis e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional ..... **€ 16,00**
  
- 3) – Outros averbamentos e ou rectificações:
  - a) – Sendo em processos de obras particulares..... **€ 6,50**
  - b) – Sendo em processo de loteamento e de obras de urbanização..... **€ 13,10**

---

<sup>a)</sup> Aprovado pela Câmara Municipal em 23/02/2004 e pela Assembleia Municipal em \_\_\_\_\_.

- c) – Sendo de processos de instalações de armazenamento de combustíveis e de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional ou nacional ..... **€ 6,80**
- 4) – Averbamento de alteração de elementos constantes do alvará de licença de utilização para serviços de restauração e ou de bebidas:
- a) – Sendo de nova entidade exploradora..... **€ 6,50**
- b) – Sendo de qualquer outra alteração, por cada uma..... **€ 3,40**
- 5) – Fornecimento de livros de obras – por cada um..... **€ 6,50**
- 6) – Fornecimento dos vários avisos previstos na lei:
- a) – Para publicitação dos pedidos de licenciamento de obras e de emissão de alvarás de licenças de construção, por cada um..... **€ 3,40**
- b) – Para publicitação dos pedidos de licenciamento de loteamentos e de concessão de alvará de loteamento, por cada um..... **€ 3,40**
- c) – Outros avisos relacionados com obras, ou loteamentos, por cada um..... **€ 1,90**
- 7) – Apreciação de pedidos de informação prévia sobre:
- a) – Obras particulares..... **€ 6,50**
- b) – Operações de loteamento e obras de urbanização..... **€ 32,50**
- c) – Instalação de estabelecimentos de restauração e ou de bebidas..... **€ 6,50**
- d) – Outros pretensos usos de edifícios ou de parte deles..... **€ 3,40**
- 8) – Reapreciação de pedidos de informação prévia sobre:
- a) – Obras particulares..... **€ 3,40**
- b) – Operações de loteamento e obras de urbanização..... **€ 19,50**
- c) – Instalação de estabelecimentos de restauração e ou de bebidas..... **€ 3,40**
- d) – Outros pretensos usos de edifícios ou de parte deles..... **€ 1,50**
- 9) – Pela prestação de informação escrita pedida ao abrigo do artigo 6º., do Decreto-Lei nº. 448/91, de 29 de Novembro..... **€ 6,50**
- 10) – Apreciação de processos com vista ao licenciamento de:

a) – Obras particulares:

a.1) – Projectos para habitação, comércio e serviços:

a.1.1) – Uma unidade de ocupação..... € 9,80

a.1.2) – Por cada unidade de ocupação a mais..... € 3,40

a.2) – Projectos para a indústria..... € 19,50

a.3) – Outros projectos..... € 3,40

b) – Operações de loteamento e obras de urbanização:

b.1) – Empreendimentos habitacionais/comércio/serviços:

b.1.1) – Até 20 unidades hab/comércio/serviços..... € 32,50

b.1.2) – De 21 a 59 unidades hab/comércio/serviços..... € 113,70

b.1.3) – De 51 a 10 unidades hab/comércio/serviços..... € 194,80

b.1.4) – Mais de 100 unidades hab/comércio/serviços ..... € 649,30

b.2) – Empreendimentos industriais/serviços..... € 48,80

c) – Processos de construção e alteração de instalações de combustíveis

..... € 17,20

d) – Processos de licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados em redes viárias regional e nacional ..... € 17,20

11) – Pela reapreciação de processos a que se refere o nº.10, será aplicável um taxa correspondente a 50% dos respectivos valores aí mencionados.

12) – Pela apreciação de pedidos de destaque de parcelas de terreno..... € 9,80

## REGULAMENTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO

### PREÂMBULO

Não possui esta Câmara Municipal qualquer regulamento sobre a fiscalização de obras particulares e de operações de loteamento e de obras de urbanização.

O Decreto-Lei nº. 445/91, de 20 de Novembro, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº. 250/94, de 15 de Outubro, determina, no seu artigo 24º., que os municípios devem dispor de regulamento do processo de fiscalização de obras sujeitas a licenciamento municipal no qual se especifiquem as normas gerais a que deve obedecer a actividade fiscalizadora, bem como as regras de conduta que devem pautar a actuação dos funcionários encarregues dessa actividade.

O Decreto-Lei nº.44(/91, de 29 de Novembro, que aprovou o actual regime jurídico de licenciamento de operações de loteamento mesmo com as alterações que, posteriormente, lhe foram sendo introduzidas e que foram incluídas na republicação anexa ao Decreto-Lei nº. 334/95, (este último diploma alterado, por ratificação, pela Lei nº. 26/96, de 1 de Agosto) não contém disposição idêntica à do citado artigo 24º. do mencionado Decreto-Lei nº. 445/91, que estabeleceu o agora vigente regime jurídico do licenciamento municipal de obras particulares.

Contudo, a necessidade de fiscalização das operações de loteamento e das obras de urbanização é, também, evidente e, tanto assim, que o aludido Decreto-Lei nº. 448/91, em vários dos seus preceitos, a ela se refere.

Por outro lado, o artigo 68º.-B, no seu nº.1, preceito este aditado pelo artigo 2º. da Lei nº. 26/96, de 1 de Agosto, ao citado Decreto-Lei nº. 448/91, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº. 334/95, de 28 de Dezembro, inclui a fiscalização nas formalidades a observar quanto aos regulamentos municipais.

Assim, propõe-se a aprovação do presente regulamento com observância das formalidades previstas nos nºs 1 e 3 do artigo 68º.-A do mencionado Decreto-Lei nº. 445/91, na redacção dada pelo também já citado Decreto-Lei nº. 250/94, bem como nos nºs 1 e 2 do artigo 68º.-B do referido Decreto-Lei nº. 448/91, republicado em anexo ao aludido Decreto-Lei nº. 334/95, e com a alteração resultante da rectificação deste último diploma pela Lei nº. 26/96, igualmente já referido.

A aprovação compete à Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53º., nº.2, alíneas a) e e) da Lei nº.169/99, de 18 de Setembro, sob proposta da Câmara, ao abrigo do nº. 6, alínea a), do artigo 64º. do mesmo diploma.

**Artigo 1º.**  
**Lei habilitante**

O presente Regulamento tem o seu suporte legal no artigo 24º. do Decreto-Lei nº. 445/91, de 20 de Novembro, bem como no artigo 68º.-A, aditado a este diploma pelo Decreto-Lei nº. 250/94, de 15 de Outubro, e, ainda, no artigo 68º.-B aditado ao Decreto-Lei nº. 448/91, de 29 de Novembro, pelo artigo 2º. da Lei nº. 26/96, de 1 de Agosto.

**Artigo 2º.**  
**Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento rege a actividade fiscalizadora no que concerne a obras particulares, a operações de loteamento e a obras de urbanização na área do município de Alcanena e especifica as regras de conduta que devem pautar a actualização dos funcionários incumbidos dessa actividade.

**Artigo 3º.**  
**Competência para fiscalizar**

1 – A actividade fiscalizadora é exercida:

- a) – Em relação às obras particulares, predominantemente pelos funcionários municipais integrados nas carreiras de “fiscal municipal” e de “fiscal de obras”;
- b) – Em relação às operações de loteamento e obras de urbanização, pelos funcionários integrados nos grupos de pessoal “técnico-superior”, “técnico” e “técnico-profissional”, afectos àquelas áreas, especialmente no que toca à conformidade da operação de loteamento e das obras e urbanização com o alvará emitido e o projecto aprovado, bem como ao respeito pelas normas legais e regulamentares sobre a matéria e, ainda, no que respeita às normas de segurança.

2) – Os funcionários referidos na alínea a) do número anterior não ficam impedidos de exercer também fiscalização no âmbito das operações de loteamento e obras de urbanização, mas só em relação à verificação de:

- a) – Existência do respectivo alvará de licenciamento e sua validade;
- b) – Existência do livro de obra respectivo;
- c) – Afixação – e por forma visível do exterior do prédio – dos avisos que a lei impõe sejam fixados no respectivo prédio;

- d) – Terem sido removidos os entulhos e demais detritos resultantes da obra, nos 45 dias seguintes à recepção das obras de urbanização;
  - e) – Se consta o número do alvará e a data da sua emissão, bem como o respectivo prazo de validade, nos anúncios de publicidade à alienação de lotes de terreno, e edifícios ou fracções autónomas neles construídos, em construção ou a construir;
  - f) – Outras situações que não colidam com a parte técnica pois que esta incumbe sempre aos técnicos referidos na alínea b) do número anterior;
- 3) – Os técnicos indicados na alínea b) do nº.1, afectos às obras particulares, poderão, também, exercer fiscalização relativamente àquelas especialmente quanto à implantação dos edifícios, de execução das obras com os projectos aprovados e os alvarás de licença emitidos e bem assim com as disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada caso e, ainda, relativamente às normas de segurança nas obras e à protecção dos transeuntes e do trânsito.
- 4) – Qualquer infracção de que os funcionários referidos no número anterior tiverem conhecimento deve ser participada no prazo de vinte e quatro horas.

#### **Artigo 4º.**

##### **Incidência da fiscalização**

1 – A fiscalização das obras particulares deve incidir, em especial, nos seguintes aspectos:

- a) – Verificação sobre se, em relação à obra sujeita a licenciamento municipal, foi emitido o respectivo alvará de licença de construção;
- b) – Verificação sobre se obra participada ao abrigo do nº.6, do artigo 3º. do citado Decreto-Lei nº. 445/91, na redacção do mencionado Decreto-Lei nº. 250/94, como não sujeita a licenciamento municipal nos termos do nº.4 do mesmo artigo, está a ser executada dentro das condicionantes ali previstas;
- c) – Verificação, nas obras em curso, sobre se os trabalhos estão a ser executados de harmonia com o projecto aprovado e a licença concedida;
- d) – Verificação sobre se na obra se encontram afixados – e de forma visível do exterior do prédio – os avisos a que a lei obriga;
- e) – Verificação da existência do livro de obra, e se no mesmo foram feitos registos do estado de execução das obras, anotando nele o que tiver por conveniente;

- f) – Acompanhamento das operações de montagem de estaleiro, tapumes e outras operações preliminares da obra, zelando pelo cumprimento das disposições legais e pelo respeito por regras de higiene, limpeza e imagem do local;
- g) – Confirmação das marcações e referências de alinhamento, cotas e todas as operações que conduzam à correcta implantação da edificação;
- h) – Verificação sobre se a ocupação de edifícios ou de suas fracções autónomas está licenciada e de acordo com o uso fixado no respectivo alvará de licença de utilização;
- i) – Verificação sobre se as obras legitimamente embargadas se encontram efectivamente suspensas;
- j) – Verificação da validade dos alvarás de licença;
- l) – Verificação da ocupação indevida da via pública; e
- m) – Verificação dos danos causados na via pública, por motivo das obras realizadas, quando não reparadas depois da conclusão destas.

2 – A fiscalização das operações de loteamento e das obras de urbanização deve incidir, em especial, nos seguintes aspectos:

- a) – Verificação sobre se a operação de loteamento e a execução de obras de urbanização, sujeitas a licenciamento municipal, estão a ser realizadas ao abrigo e de acordo com o competente alvará, bem como com os projectos aprovados e sem deficiências;
- b) – Verificação sobre se no prédio, a que respeita a operação de loteamento, se encontram afixados – e de forma visível do exterior – os avisos a que a lei obriga;
- c) – Verificação sobre se a publicidade à alienação de lotes de terreno afixada na área do município contém o número do alvará e a data da sua emissão por esta Câmara Municipal, bem como o respectivo prazo de validade;
- d) – Verificação sobre se as construções nos lotes aprovados estão a ser implantadas de acordo com a operação de loteamento em que se inserem;
- e) – Verificação da existência do livro de obra e se os registos sobre o estado de execução das obras de urbanização estão a ser efectuados;
- f) – Verificação sobre se foram removidos os entulhos e demais detritos resultantes de obras de construção nos lotes nos quarenta dias seguintes à recepção definitiva das obras de urbanização; e
- g) – Verificação sobre se foram removidos os entulhos e demais detritos resultantes de obras de construção nos lotes nos quarenta dias seguintes à emissão do respectivo alvará de licença de utilização.

**Artigo 5º.****Normas gerais da actividades fiscalizadora**

1 – O pessoal da Câmara encarregado da fiscalização é, especificamente, o referido na alínea a) do número um do artigo terceiro, e incumbe-lhe:

- a) – Percorrer, assiduamente, a área do município que lhe for determinada e exercer a sua actividade, fiscalizadora em consonância com o regulado no número um, alínea a), e no número dois, alíneas a) a f), ambos do artigo terceiro, com especial incidência sobre os aspectos mencionados nas alíneas a) a m) do número um e nas alíneas b), c), e), f) e g) do número dois do artigo quarto;
- b) – Informar, por escrito, o presidente, até ao final do dia útil seguinte, das irregularidades ou anomalias verificadas, incluindo as participações dos factos que constituam contra-ordenação;
- c) – Informar, também, o presidente de qualquer outra ocorrência que importe levar ao seu conhecimento;
- d) – Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços, com os quais devem sempre colaborar, que sejam compatíveis com as suas funções;
- e) – Alertar, desde logo, os responsáveis pela obra das anomalias ou irregularidades que verificar;
- f) – Dar execução aos despachos do presidente ou vereador com competência delegada, cujo cumprimento lhes incumba;
- g) – Anotar no livro de obras todas as diligências efectuadas no âmbito da sua competência;
- h) – Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos seus superiores hierárquicos no âmbito da sua actividade com profissionalismo e isenção e com fundamento nas disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- i) – Colaborar com os seus colegas, com lealdade e isenção, tendo sempre presente o prestígio da função;
- j) – Efectuar todas as diligências necessárias à concretização das ordens de embargo e das ordens de demolição de que foram incumbidos pelo presidente da Câmara;
- l) – Efectuar todas as notificações que lhe sejam ordenadas;
- m) – Dar cumprimento às demais diligências que lhe forem determinadas, que não se afastem do respectivo conteúdo funcional; e
- n) – Fornecer, diariamente, ao dirigente dos Serviços Administrativos uma nota das obras visitadas na véspera, bem como de todas as diligências efectuadas.

2 – O pessoal da Câmara a que se reporta o número um deve passar, pelo menos uma vez por dia, pelos serviços municipais e inteirar-se perante o Serviço de Licenciamento de Obras, bem como perante a Secção Central do Departamento Administrativo e Financeiro, sobre se lhes está destinada alguma diligência, para além do seu normal serviço de fiscalização.

3 – O pessoal a que se reportam os números anteriores poderá solicitar dos técnicos municipais o apoio de que necessite, quer na área de obras, quer na área administrativa.

4 – Os técnicos municipais referidos na alínea b) do número um do artigo terceiro que também têm funções de fiscalização, nos termos aí referidos e no número três do mesmo artigo, devem:

- a) – Fazer visitas acentuadas às obras, especialmente para verificação da conformidade das mesmas com os respectivos projectos e operações de loteamento aprovados, e, bem assim, com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) – Ter em atenção os aspectos referidos nas diversas alíneas dos números um e dois do artigo quarto sobre que deve incidir a fiscalização e que se enquadrem no âmbito das suas atribuições;
- c) – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelos proprietários das obras, autores dos projectos, técnicos responsáveis pela execução e respectivos construtores;
- d) – Dar as instruções necessárias, quando aconselhável, para que as obras decorram com a maior segurança e seja assegurada a protecção dos transeuntes e do trânsito;
- e) – Acompanhar, sempre que possível, as obras de construção, nomeadamente nas fases de fundações, construção de pilares, vigas, lajes e muros de suporte;
- f) – Prestar ao pessoal encarregado da fiscalização todos os esclarecimentos e apoio que por eles lhes for solicitado;
- g) – Verificar se no livro de obra estão a ser efectuados os registos respectivos e com a devida periodicidade e, sempre que necessário, tomar as medidas que se mostrem adequadas; e
- h) – Prestar, por escrito, ao presidente da Câmara Municipal, para além das que por ele forem solicitadas, as informações que se mostrem aconselháveis em relação às obras visitadas, especialmente quando não estejam a ser observadas normais legais ou regulamentares, ou se verifique a não conformidade das obras com o projecto ou operação de loteamento aprovados.

**Artigo 6º.****Deveres do Serviço de Licenciamento de Obras**

O Serviço de Licenciamento de Obras deverá fornecer, diariamente, ao pessoal da fiscalização, uma relação, com a devida identificação, dos alvarás de licença de construção e dos alvarás de licenciamento de operações de loteamento e obras de urbanização, emitidos na véspera, e, bem assim prestar-lhe toda a colaboração necessária, facultando, nomeadamente, a consulta a processos sempre que tal lhe seja solicitado na sequência do dever de fiscalização.

**Artigo 7º.****Deveres dos donos das obras**

1 – O titular do alvará de licenciamento, o técnico responsável pela direcção técnica da obra, ou qualquer pessoa que execute os trabalhos, são obrigados a facultar aos funcionários municipais, incumbidos da fiscalização, o acesso à obra e bem assim a prestar-lhes todas as informações, incluindo a consulta de documentação que se prende com o exercício das suas funções.

2 – Qualquer comportamento contrário ao prescrito no número anterior deverá ser registado pelo funcionário no respectivo livro da obra.

**Artigo 8º.****Regras de conduta do pessoal**

A conduta do pessoal incumbido da fiscalização de obras particulares, operações de loteamento e obras de urbanização deve pautar-se, especialmente:

- a) – Pelo dever de correcção, agindo sempre com respeito pelas pessoas, em todas as actuações;
- b) – Pelo dever de isenção, não retirando vantagens das funções que exerce, actuando sempre com independência, na perspectiva do respeito pelas igualdades em relação a todos os cidadãos;
- c) – Pelo dever de obediência, em relação a todas as ordens e instruções emanadas dos legítimos superiores hierárquicos, em matéria de serviço e na forma legal;

- d) – Pelo dever de lealdade, no desempenho das funções, em subordinação aos objectivos do serviço e na perspectiva da prossecução do interesse público e, ainda, nas informações e tratamento com os superiores hierárquicos;
- e) – Por um cumprimento zeloso dos seus deveres, procurando sempre, nas suas intervenções, agir com o devido conhecimento das normas legais e regulamentares respectivas, para que as suas funções sejam exercidas com eficiência e prestigiando o serviço público;
- f) – Por ter sempre presente que os funcionários e agentes, no exercício das suas funções, estão exclusivamente ao serviço do interesse público e, assim, actuar por forma a criar nos munícipes confiança na acção dos serviços municipais; e
- g) – Por, em suma, agir sempre de modo esclarecido e competente, com transparência, sem favoritismo nem preconceitos que conduzam a discriminações de qualquer natureza, usando da maior cortesia no seu relacionamento com os cidadãos, contribuindo, assim, para garantir com correcção e serenidade o cumprimento dos seus deveres.

### **Artigo 9º.**

#### **Incompatibilidades**

Os funcionários incumbidos da fiscalização das obras particulares, das operações de loteamento e das obras de urbanização não podem ter intervenção na elaboração de projectos dentro de tal âmbito, nem podem associar-se a técnicos, construtores ou fornecedores de materiais, nem representar empresas em actividade na área do município.

### **Artigo 10º.**

#### **Responsabilidade disciplinar**

1 – Para além das responsabilidades disciplinares expressamente previstas na respectiva legislação, constitui infracção disciplinar o incumprimento das normas do presente Regulamento.

2 – A infracção ao disposto no artigo anterior é punível com pena de suspensão ou inactividade.

3 – O não cumprimento de qualquer das demais normas do presente Regulamento é punível com a pena que, em função do enquadramento da falta cometida, lhe seja aplicável de entre as previstas no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei nº.24/84, de 16 de Janeiro.

**Artigo 11º.**

**Colaboração de autoridades policiais**

Os funcionários incumbidos da fiscalização podem recorrer à colaboração das autoridades policiais, sempre que tal seja necessário para o bom desempenho das suas funções.

**Artigo 12º.**

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor após decorridos 15 dias sobre a data da afixação, nos lugares públicos do costume, dos editais que publicitam a sua aprovação.

**TAXAS A PAGAR PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO  
LICENCIAMENTO A INSPECÇÕES DE INSTALAÇÕES DE  
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E GASOSOS  
DERIVADOS DE PETRÓLEO**

**Capítulo I  
Incidência Objectiva**

**Art. 1.º  
Objecto**

As taxas referidas no presente regulamento incidem sobre a prestação de serviços de apoio ao licenciamento, inspecções periódicas e fiscalização, de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis, nos termos e para os efeitos do disposto no DL n.º 267/2002 de 26/11.

**Art. 2.º  
Serviços abrangidos**

1 - Os serviços abrangidos são:

- a) Apoio ao licenciamento;
- b) Apoio na realização da vistoria inicial;
- c) Apoio na vistoria final;
- d) Apoio na realização de fiscalizações;
- e) Realização de vistorias decenais;
- f) Inspecções periódicas quinquenais;
- g) Averbamentos.

2 - As instalações abrangidas são postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e seguintes instalações de armazenamento de combustível:

- a) Instalações de armazenamento de gases de petróleo liquefeitos com capacidade inferior ou igual a 50 m<sup>3</sup>;
- b) Parques de armazenamento de garrafas de GPL;
- c) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos com capacidade inferior ou igual a 200m<sup>3</sup>;
- d) Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com capacidade inferior ou igual a 500 m<sup>3</sup>;

e) Instalações de armazenamento de combustíveis líquidos, gasosos e outros derivados de petróleo, onde não se efectuem manipulações ou enchimentos de taras e veículos cisternas.

## **Capítulo II**

### **Incidência Subjectiva**

#### **Art. 3.º**

#### **Sujeitos**

1 – O sujeito activo é o Município de Alcanena.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que solicitem alguns dos serviços abrangidos nos artigos anteriores.

## **Capítulo III**

### **Taxas**

#### **Art. 4.º**

#### **Valor das taxas**

1 - De acordo com o Anexo 1 ao presente regulamento onde consta a fundamentação económico-finaceira, os valores a cobrar são os seguintes, sem prejuízo do disposto nos nºs. 2, 3 e 4 do presente artigo:

a) Análise de projectos de postos de abastecimento de combustível (PAC) e instalações de armazenamento de combustíveis (IAC):

<b>Tipo de Instalação</b>		<b>Projecto Inicial</b>
Posto de abastecimento de Combustível		<b>230,90€</b>
Instalação de Armazenamento de Combustíveis	• RSP	<b>205,30€</b>
	• Posto de Garrafas	<b>205,30€</b>
	• Parque de Garrafas	<b>205,30€</b>
	• Reservatórios de combustíveis líquidos	<b>256,60€</b>

b) Inspeções/vistorias de postos de abastecimento de combustível (PAC) e instalações de armazenamento de combustíveis (IAC):

<b>INSPECÇÕES/VISTORIAS* DE PAC E IAC</b>			
<b>Tipo de Instalação</b>	<b>Preço unitário (€)</b>	<b>Observações</b>	
Posto de abastecimento de Combustível <div style="text-align: right;">           &lt;4 reservatórios            ≥4 reservatórios         </div>	<b>430,80€</b>	Deslocações incluídas	
	<b>533,30€</b>		
Instalação de Armazenamento de Combustíveis	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Postos de Garrafas</li> </ul>		<b>430,80€</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reservatórios (não superior a 40m<sup>3</sup>/reservatório)</li> </ul>		<b>430,80€</b>
	3 reservatórios 4 ≤ reservatórios ≤ 6		<b>533,30€</b>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Parque de Garrafas</li> </ul>		<b>430,80€</b>
Apoio à fiscalização (referente a reclamações pontuais de clientes)	<b>Taxa horária c/ deslocações</b>		
	<b>104,10€/h</b>		

c) Averbamentos ..... **68,50 €**

2 – Os valores referidos em b) contêm uma unidade de transporte, correspondente a 10 km, no valor de 3,8€.

3 – O valor referido no nº. 2 é resultante do custo por quilómetro fixado pela Portaria nº. 88-A/2007, de 18 de Janeiro, pago à Função Pública. Assim, tal valor será revisto anualmente de acordo com as portarias que procederem à revisão de tal valor.

4 – Os valores referidos no nº. 1 serão alterados de acordo com a regra de actualização fixada na legislação referida na Lei nº. 53-E/2006, de 29 de Dezembro. Serão também actualizados sempre que o Instituto de Soldadura e Qualidade, ISQ, alterar os valores constantes do protocolo celebrado com o Município de Alcanena, e no mesmo valor.

## **Capítulo IV**

### **Isenções e forma de pagamento**

#### **Art. 5.º**

##### **Isenção**

Não há lugar a isenções para além daquelas expressamente previstas em lei.

#### **Art. 6.º**

##### **Pagamento**

1 - O pagamento será feito por uma das quaisquer formas previstas na lei.

2 - O pagamento referente à análise de projectos, pedido de inspecções ou vistorias será prestado aquando da entrada dos respectivos processos na Câmara Municipal de Alcanena.

3 - A extinção da prestação tributária será considerada aquando do respectivo pagamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4 - Caso o meio utilizado não fique disponível de imediato, a prestação tributária será considerada extinta somente quando for considerada a boa cobrança.

#### **Art. 7.º**

##### **Prestações**

Não são admitidos pagamentos por prestações.

#### **Art. 8.º**

##### **Documentos a apresentar**

1 - Os processos de licenciamento a darem entrada deverão apresentar, para além do disposto na Portaria n.º 1188/2003, de 10 de Outubro, ao abrigo do n.º 2 do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, os seguintes elementos requeridos no regime jurídico de urbanização e edificação, dl n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:

- Certidão da conservatória do registo predial;
- Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos PMOT vigentes com indicação precisa do local da obra, à escala 1/2500 ou superior<sup>1</sup>;
- Planta de localização à escala 1/25 000<sup>2</sup>;
- Projecto das instalações (conforme art. 2.º da Portaria n.º 1188/2003);

---

<sup>1</sup> Plantas a fornecer pelos Serviços de acordo com a Circular datada de 23/02/2004: planta de localização à escala 1/1000 ou 1/2000; Extracto da planta de Ordenamento; Extracto da planta de condicionantes; Extracto da planta síntese do loteamento ou PP (quando existir) e Extracto da Carta do Ruído.

<sup>2</sup> Planta a fornecer pelos Serviços de acordo com a Circular datada de 23/02/2004: planta de situação (Carta Militar) à escala 1/25 000.

- Estimativa do custo total da obra;
- Calendarização da execução da obra;
- Termos de responsabilidades subscritos pelos autores dos projectos quanto ao cumprimento da adequabilidade da pretensão em relação ao PDMA;
- Levantamento topográfico georeferenciado com implantação da pretensão, à escala 1/200 ou superior.<sup>3</sup>

2 - A aprovação do projecto é condicionante para o pedido de emissão de licença de construção, alteração ou ampliação das instalações. Serão solicitados ao requerente para emissão de quaisquer destas licenças, os seguintes elementos presentes na Portaria N.º 1105/2001, de 18 de Setembro:

- Apólice de seguro que cobra acidentes de trabalho (Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro);
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra;
- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial da construção civil <sup>4</sup> a verificar no acto da entrega, com a exibição do alvará original;
- Livro de obra, a fornecer pelos serviços;
- Plano de segurança e saúde.

3 – As vistorias regem-se pelo disposto no dl n.º 267/2002 de 26/11, pela portaria n.º 1188//2003 de 10/10 e pelo regime jurídico da edificação e urbanização.

4 - Para as vistorias, averbamentos e demais actos serão exigidos ainda os documentos de acordo com o disposto no regime jurídico da edificação e urbanização

## **Art. 9.º**

### **Casos Omissos**

A resolução dos casos omissos ou dúvidas surgidas é da competência da Câmara Municipal de Alcanena.

---

<sup>3</sup> Conforme Circular datada de 23/02/2004.

<sup>4</sup> Será necessário certificado contendo a 2.ª categoria com a subcategoria 7.ª (gasodutos e oleodutos) e demais categorias e sub categorias a exigir mediante o tipo de trabalhos que concorrem para a conclusão da obra.